

**Lei n.º 10 /2007,
de 18 de Abril**

VERBA ANUAL PARA 2007

Este texto tem carácter meramente informativo e não dispensa a consulta dos diplomas originais, conforme publicados no *Diário da República*. Quando reproduzido ou difundido, o utilizador não os deve modificar ou, de qualquer forma, remover ou omitir as respectivas marcas identificativas deste documento.

Lei n.º 10/2007, de 18 de Abril

Fixa o montante a ser transferido da Conta Nacional do Petróleo para o Orçamento Geral do Estado do ano económico de 2007

Preâmbulo

Considerando que a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas (Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro) estabelece que a verba anual para o ano económico de 2007 não deve exceder 20% do valor do saldo da Conta Nacional do Petróleo em 31 de Dezembro de 2006, ou 20% do total estimado da Conta Nacional do Petróleo no fim do ano imediatamente anterior, ambos estimados pelo Banco Central;

Considerando que embora a exploração de hidrocarbonetos ainda não tenha iniciado, o Estado São - Tomense vem recebendo 40% do bônus derivado da licitação dos blocos;

Tendo em conta que, para o ano 2006, São Tomé e Príncipe tem a receber 28,6 milhões de dólares americanos derivados da distribuição do bônus proveniente da licitação dos blocos 3 e 4, realizada no ano 2005, o que somando aos 8 milhões de dólares de saldo já existente no Federal Reserve Bank perfazem 36 milhões de dólares;

Atendendo que, no quadro das negociações da Zona Económica Conjunta com o Governo Nigeriano, o Estado São-Tomense recebeu de adiantamento 15 milhões de dólares com a promessa de reembolsar com a partilha do bônus licitado;

Considerando o atraso registado no reembolso do montante em causa, o que impõe ao Governo a necessidade de honrar esse compromisso na sua totalidade em 2007, como forma de salvaguardar o bom-nome do Estado São-Tomense;

Atendendo que esse montante ultrapassa os 20% fixados pela Lei n.º 8/2004, para além da necessidade de valores adicionais para co-financiar o Orçamento Geral do Estado para o ano 2007;

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Limite da verba anual para 2007

1. O montante da verba anual fixado para 2007 a ser transferido da Conta Nacional do Petróleo é de 23 milhões de dólares americanos distribuídos para os seguintes objectivos:

- a) 15 Milhões de dólares, para a reposição do adiantamento recebido da Nigéria entre os anos 2002 e 2003, que foram destinados ao financiamento do Orçamento Geral do Estado;
- b) 8 Milhões de dólares, para co-financiamento das despesas públicas inscritas no Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2007.

Artigo 2º

Alcance

Nenhuma disposição constante da presente lei tem por finalidade introduzir qualquer modificação permanente na Lei n.º 8/2004, que permanecerá em todas as suas disposições como aprovada pela Assembleia Nacional, promulgada pelo Presidente da República e publicada no Diário da República n.º 13, de 30 de Dezembro de 2004.

Artigo 3.º
Caducidade

A presente lei caduca com a execução das operações a efectuar no âmbito das transferências e montantes aprovados para o ano 2007.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor simultaneamente com a do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2007.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 7 de Março de 2007.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Eugénio Rodrigues Tiny*.

Promulgado em 5 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.